



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 052/2019-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo setor de licitações a cerca do processo licitatório 055/2019 – pregão presencial 42/2019, no qual versa sobre registro de preço para eventual compra parcelada de brita de ardósia para manutenção da malha viária do Município de Agronômica.

Possui interesse na compra de brita de ardósia n. 01, 02 e base de brita corrida de ardósia.

Após a abertura dos envelopes com as propostas e superado a fase de lances, a empresa CENTRAL DE BRITAGEM CASTELINHO LTDA, apresentou recurso contra a habilitação da empresa ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA, sustentando que a mesma deveria ter sido inabilitada, pois não possui Licença Ambiental de Operação para realizar o serviço de britagem. Já a empresa ALTO VALE DE MINERAÇÃO apresentou recurso contra a habilitação da empresa CENTRAL DE BRITAGEM CASTELINHO LTDA apresentou a Licença Ambiental de Operação em nome de outra empresa.

É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

O objeto da presente licitação é a possível compra de brita de ardósia número 01 e 02, além de base de brita corrida de ardósia.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32511/C
Matrícula 857



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

É exigido dos interessados em participar do certame a habilitação técnica, devendo apresentar “*Licença Ambiental de operação (LAO) para LAVRA DE MINA E BRITAGEM DE PEDRA ARDÓSIA, de acordo com as determinações do órgão ambiental competente*”.

Na folha 98 do caderno licitatório consta a Licença Ambiental de Operação da empresa CENTRAL DE BRITAGEM CASTELINHO LTDA ME com prazo de validade de 48 meses contados da data da assinatura, sendo a atividade de beneficiamento de minerais com cominuição.

Não o bastante, em folhas 96/93 foi apresentado outra licença ambiental de operação em nome de Raul Hasse, tendo como atividade lavra a céu aberto por escavação, e apresentado um contrato de compra e venda entre o titular desta licença e a empresa CASTELINHO.

Desta forma, entendo que a empresa CENTRAL DE BRITAGEM CASTELINHO deve ser habilitada, haja vista que apresentou LAO folhas 98 que guarda relação integral com o objeto da licitação, não devendo prosperar as razões de recurso da empresa ALTO VALE MINERAÇÃO.

Nas folhas 75/73 consta a Licença Ambiental de Operação da empresa ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA, no qual possui prazo de validade de 48 meses contados da data de sua emissão, que ocorreu em 30/07/2015.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 8574




PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Foi ainda apresentado pela empresa ALTO VALE um recebido de documentos entregues ao órgão ambiental (documento gerado em 18/10/2019), qual solicita nova licença ambiental de operação.

A simples apresentação de LAO vencida, já é motivo suficiente para inabilitar a empresa ALTO VALE, ainda que tenha solicitado ao órgão ambiental nova licença, atualmente não possui tal documento válido, estando o Município estritamente vinculado ao instrumento convocatório.

Ainda que efetivamente exista uma demora do órgão ambiental em realizar a renovação da LAO, bem como para sua emissão, não cabe ao administrador público aceitar a participação da empresa em um certame no qual seu objeto apresenta grande impacto ao meio ambiente, que não possuía a licença válida.

Não o bastante, busca o município a compra de pedra britada (número 01 e 02, além de base de brita corrida de ardósia), ao ponto que efetivamente a empresa ALTO VALE DE MINERAÇÃO, possuía apenas LAO para extração a céu aberto por escavação, e não LAO para o beneficiamento de mineração com cominuição.

Ou seja, uma coisa é realizar a extração da pedra com escavação e/ou explosão. Outra bem distinta é realizar o beneficiamento da pedra em tamanhos compatíveis com o exigido pelo certame.

Desta forma, entendo que a empresa ALTO VALE DE MINERAÇÃO deve ser inabilitada para o presente processo licitatório, haja vista a inexistência de Licença Ambiental de Operação válida, bem como apresentação da LAO incompatível com o objeto licitado.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 34.561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Ainda que a empresa ALTO VALE DE MINERAÇÃO tenha apresentado um valor inferior em 02 dos 03 itens licitados, aceitar a sua habilitação seria infringir a regra da vinculação ao edital, haja vista que a empresa não possui LAO válida na presente data, bem como sua licença vencida é para extração em mina, atividade distinta do que o beneficiamento exigido no presente caso.

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA HABILITADA QUE NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS NECESSÁRIOS CONSTANTES NO EDITAL. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO) QUE NÃO INCLUI A ATIVIDADE DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. ILEGALIDADE NA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA EVIDENCIADA. SENTENÇA REFORMADA. ORDEM CONCEDIDA (Apelação Cível n. 0301960-58.2015.8.24.0062, Des. Rel. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, 10/07/2018, sem o grife no original).

Como consta na ementa acima, para o Poder Judiciário catarinense, se a empresa vencedora não possui licença ambiental que guarde relação com o objeto licitado, a sua inabilitação é medida a ser aplicada.

Ademais, nos termos do artigo 41 da Lei de licitações “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Conforme vaticina Odete Medauar:

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32562
Matrícula 864
JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

O Edital e a carta-convite são os instrumentos convocatórios da licitação e contêm as regras a serem seguidas no processo licitatório e muitas que nortearão o futuro contrato. O instrumento convocatório é a lei da licitação que anuncia, daí a exigência de sua observância durante todo o processo.¹

E, segundo ensina Jessé Torres Pereira Júnior:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições.²

Portanto, estabelecidas as regras da licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o seu procedimento, impondo-se, pelo princípio da vinculação, que submete tanto a Administração licitante quanto aos interessados na licitação, a rigorosa obediência aos termos e condições do edital.

Assim sendo, entendo que o recurso apresentado pela empresa CENTRAL DE BRITAGEM CASTELINHO LTDA deve ser conhecido e provido para inabilitar a empresa ALTO VALE DE MINERAÇÃO, e o recurso apresentado pela empresa ALTO VALE DE MINERAÇÃO deve ser conhecido e desprovido.

¹ Direito Administrativo moderno. São Paulo: RT, 2001, p. 217.

² Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 7. ed. ~~7. ed.~~ atual e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 63.

Assessor Jurídico
OAB/SC 3250
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo conhecimento e provimento do recurso apresentado contra a habilitação da empresa ALTO VALE DE MINERAÇÃO.

Opino ainda pelo conhecimento e desprovimento do recurso apresentado contra a habilitação da empresa CENTRAL DE BRITAGEM CASTELINHO LTDA.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 07 de Novembro de 2019.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864
JOEL KORB
OAB/SC 32.561